

RESOLUÇÃO Nº 10.289, DE 13/03/2012

Processo nº 080012005-00
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto: Contas de Governo – Exercício 2005
Responsável: Helder Zahluth Barbalho
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: **I** – Em preliminar, por maioria, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda, pela legalidade e constitucionalidade dos Decretos nos 4.143-A; 4.145 e 4.146 e das Portarias nos 007 e 010, para separar, para efeito de apreciação por esta Corte, a prestação de contas de Ananindeua, exercício 2005, em contas de gestão, de responsabilidade de Alex Antônio Melul da Silva, e contas de Governo, de responsabilidade do Prefeito Helder Zahluth Barbalho;
II – No mérito, à unanimidade, Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Ananindeua a APROVAÇÃO das Contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Helder Zahluth Barbalho.

RESOLUÇÃO Nº 10.292, DE 20/03/2012

Processo nº 1060012007-00 – 200817549-00
Origem: Prefeitura Municipal de Uruará
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Eraldo Sorge Sebastião Pimenta
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Uruará, a aprovação, com ressalva, da prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Eraldo Sorge Sebastião Pimenta, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo referido Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$-3.600,00 (três mil e seiscentos reais), equivalente a 5% dos seus vencimentos anuais, nos termos do Art. 5º, Inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º (04 dias), 2º (30 dias) e 3º quadrimestres (298 dias);
II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, em conformidade com o Art. 3º, Inciso III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, multas nos seguintes valores:
1) R\$-3.001,00 (três mil e um reais), na forma do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação dos 1º (30 dias), 2º (392 dias) e 3º quadrimestres (267 dias), e do Balanço Geral (213 dias), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
2) R\$-2.001,00 (dois mil e um reais), nos termos do Art. 120-B, III, do RI/TCM, pela remessa intempestiva dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 2º (14 dias), 3º (75 dias), 4º (15 dias), 5º (315 dias) e 6º bimestres (298 dias), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.
3) R\$-2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do Art. 120-A, II, Parágrafo Único, IV, do RI/TCM, em função da irregularidade apresentada no Processo Licitatório (Convite nº 1/2007-00031 – Credor: PROTEC – PRODUTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., no valor de R\$-38.491,34), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

RESOLUÇÃO Nº 10.294, DE 20/03/2012

Processo nº 200911778-00
Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA
Assunto: Contrato nº 1864/2008, firmado com a empresa BLB Eletrônica Ltda.
Responsável: Carlos Antônio de Aragão Vinagre
Interessado: BLB Eletrônica Ltda.
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Juntar o Contrato nº 1864/2008, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA e a empresa BLB Eletrônica Ltda, à prestação de contas do exercício de 2009 daquela Secretaria, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 5.717/98 deste TCM/PA, considerando que o prazo de vigência já se encerrou. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.674, DE 06/12/2011
PROCESSO Nº 200904310-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Bannach
Assunto: Nomeação de Servidor
Interessado: Valbetânio Barbosa Milhomem – (Prefeito)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Registrar o Decreto nº 019/2008-GMP/BA, de 04 de julho de 2008, da Prefeitura Municipal de Bannach, que nomeia José Pedro da Silva Filho, para exercer o cargo de Operador de Pá Carregadeira, em razão de prévia aprovação no Concurso Público nº 01/2004. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.675, DE 06/12/2011
PROCESSO Nº 201000214-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Assunto: Nomeação de Servidor
Interessado: Álvaro Brito Xavier – (Prefeito)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Registrar o Decreto nº 012/2010, de 05 de janeiro de 2010, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia,

que nomeia Fernanda Muniz Machado, para exercer o cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional, em razão de prévia aprovação no Concurso Público nº 01/2005. Unanimidade
**ACÓRDÃO Nº 21.805, DE 07/02/2012
PROCESSO Nº 201013255-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Contratos de Prestação de Serviços Temporários
Interessado: Oséas Silva Júnior – (Presidente)
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: **I** – Registrar os Contratos de Prestação de Serviços Temporários nºs 095/2010 e 097/2010, celebrados entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e as Sras. Lorena Amaral Costa Gonçalves e Valcirene Adriana de Jesus nascimento, para as funções inerentes aos cargos de Médica Dermatologista e Técnica em Enfermagem, uma vez que envolvem a área de saúde, cujas admissões estão razoavelmente justificadas às fls. 04 e 33;
II – Negar registro aos Contratos de Prestação de Serviços Temporários nºs 201 e 202/2010, celebrados entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e os Srs. Paulo Sérgio Guerreiro Trindade e Maria Francisca dos Santos Protázio, para as funções inerentes ao cargo de Assistente de Administração, uma vez que violam o disposto no Art. 37, IX, da Constituição Federal. Unanimidade
**ACÓRDÃO Nº 21.807, DE 09/02/2012
PROCESSO Nº 904452006-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Brejo Grande do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006
Responsável: Marlene Carvalho de Azevedo
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: **I** – NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Brejo Grande do Araguaia, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Marlene Carvalho de Azevedo, face a ausência de processos licitatórios.
II – MULTAR a ordenadora de despesas, com recolhimento e comprovação a este TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94 no prazo de 15 (quinze) dias ao FUMREAP, em:
- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não remessa do parecer do conselho municipal de assistência social, nos termos do Art.120-B, § 1º, do RI/TCM/Pa;
- R\$ 1.164,00 (hum mil, cento e sessenta e quatro reais), pelas despesas de R\$ 116.405,68, não licitadas, com base no Art. 57, da Lei Complementar nº 025/94;
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.808, DE 09/02/2012
PROCESSO Nº 384002006-00**

Origem: Fundo Municipal de Educação de Jacundá
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006
Responsável: Adão Ribeiro Soares
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: **I** – NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Educação do Município de Jacundá, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Adão Ribeiro Soares, face o descumprimento do Art. 7º, da Lei nº 9.424/96 (Fundef).
II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento e comprovação a este TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94 no prazo de 15 (quinze) dias ao FUMREAP, em:
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo não envio do termo de conferência de caixa, dos extratos bancários e do parecer do conselho de controle social do Fundef, nos termos do Art.120-B, § 1º, do RI/TCM/Pa;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo descumprimento do Art. 7º, da Lei nº 9.424/96 (Lei do Fundef), com fundamento do Art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa.
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.810, DE 09/02/2012
PROCESSO Nº 201006434-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Contratos de Prestação de Serviços Temporários
Interessado: Oséas Silva Júnior – (Presidente)
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: **I** – Registrar os Contratos de Prestação de Serviços Temporários nºs 095/2010 e 097/2010, celebrados entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e os Srs. Gerson Valente de Vasconcelos e Raimundo Soares Almada Neto, para as funções inerentes aos cargos de Médico do Trabalho e Médico Neurologista, com vencimento mensal de R\$-891,47 (oitocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), uma vez que envolvem a área de saúde, cujas admissões estão razoavelmente justificadas às fls. 25 e 45;
II – Negar registro ao Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 101/2010, celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e o

Sr. Paulo Roberto Barbosa Campos, para exercer as funções inerentes ao cargo de Assistente de Administração, com remuneração mensal de R\$-661,84 (seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), uma vez que violam o disposto no Art. 37, IX, da Constituição Federal. Unanimidade
**ACÓRDÃO Nº 21.811, DE 09/02/2012
PROCESSO Nº 201007840-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Contratos de Prestação de Serviços Temporários
Interessado: Oséas Silva Júnior – (Presidente)
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar os Contratos de Prestação de Serviços Temporários nºs 102/2010 e 103/2010, celebrados entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e os Srs. Roberto Freitas de Castro Leão e Ana Roberta Guimarães Costa, para as funções inerentes aos cargos de Médico e Farmacêutica Bioquímica, com vencimento mensal de R\$-891,47 (oitocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), uma vez que envolvem a área de saúde. Unanimidade
**ACÓRDÃO Nº 21.812, DE 09/02/2012
PROCESSO Nº 201008781-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Contrato Temporário
Interessado: Oséas Silva Júnior – (Presidente)
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar o Contrato Temporário nº 112/2010, de 15 de abril de 2010, firmado pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB com a Sra. Lilian de Oliveira Dias, para a exercer a função de Médico Oftalmologista, com remuneração mensal de R\$-891,47 (oitocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos) e vigência de 15.04.10 a 31.12.10. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.813, DE 09/02/2012
PROCESSO Nº 201009566-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Contratos de Prestação de Serviços Temporários
Interessado: Luiz Octávio Cunha – (Presidente do IPAMB, em exercício)
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: **I** – Registrar os Contratos de Prestação de Serviços Temporários nºs 177, 178, 182 e 183/2010, celebrados entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e os Srs. Átila Santos Hanemann, Maria do Socorro Nascimento da Silva, Gabriela Reis da Silva e Elizabeth Costa de Vilhena, para as funções inerentes aos cargos de Fisioterapia, Técnico em Laboratório, Psicóloga e Técnico em Laboratório, uma vez que envolvem a área de saúde, cujas admissões estão razoavelmente justificadas às fls. 04, 58, 82 e 112;
II – Negar registro aos Contratos de Prestação de Serviços Temporários nºs 181, 184 e 185/2010, celebrados entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e os Srs. Márcia Pantoja Ribeiro, Rousy Neyde Cunha Gomes e Michel Bruno da Rocha Gonçalves, para as funções inerentes ao cargo de Auxiliar de Administração, uma vez que violam o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.814, DE 09/02/2012
PROCESSO Nº 201011149-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Contrato Temporário
Interessado: Oséas Silva Júnior – (Presidente)
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Negar registro ao Contrato Temporário nº 194/2010, celebrado pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB com Kátia Cilene Cavalcante de Souza, para exercer as funções inerentes ao cargo de Auxiliar de Administração, com vigência de 17/05 a 31/12/2010 e remuneração mensal de R\$-645,31 (seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), uma vez que não ficou caracterizada a natureza excepcional e temporária prevista no Art. 37, IX da Constituição Federal. Unanimidade
**ACÓRDÃO Nº 21.815, DE 09/02/2012
PROCESSO Nº 201012867-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Contratos de Prestação de Serviços Temporários
Interessado: Oséas Silva Júnior – (Presidente)
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Negar registro aos Contratos de Prestação de Serviços Temporários nºs 198 e 200/2010, celebrados entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e os Srs. Alessandra Oliveira da Silva e Gabriel Nunes Mariz, para as funções inerentes ao cargo de Auxiliar de Administração, uma vez que violam o disposto no Art. 37, IX, da Constituição Federal. Unanimidade

CONTINUA NO CADERNO 5